



CPL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 62801/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ - PB E MARCELA ELIZABETE DE MIRANDA BATISTA SANTOS SOUTO EIRELI.

A **PPREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua João Queiroga, Nº. 18, Centro, Caturité – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.612.640/0001-15, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSE GERVAZIO DA CRUZ**, brasileiro, paraibano, agricultor, residente e domiciliado na Rua João Queiroga, nº. 88, Caturité - PB, portador do CPF nº. 072.914.934-04 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 254.126 – 2ª via - SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MARCELA ELIZABETE DE MIRANDA BATISTA SANTOS SOUTO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **22.526.394/0001-59**, com sede à AV. Presidente Getúlio Vargas, 333, centro, Campina Grande-PB, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **LAYSE KYRIAC FELIX DA COSTA MOURA**, brasileira, solteira, portador(a) do CPF nº. 063.392.584-50, e da Identidade Civil nº. 3.145.916, - SSP - PB, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão Presencial nº. 028/2018, consoante consta do Processo Licitatório nº. 044/2018, sujeitando-se as partes integralmente à Lei 10.520/02, Decretos 3.555/2000, 5.450/2005 e 5.504/2005, à IN MARE nº. 05/95 e subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para fornecimento de **BRINQUEDOS EDUCATIVOS**, de forma parcelada, conforme descrição constante no Anexo I do presente Contrato, bem como da Proposta de Preços autuada no Processo Licitatório nº. 044/2018, que se vinculam a este instrumento, independentemente de transcrição.

Sub-Cláusula Única: Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Licitatório nº. 044/2018, modalidade Pregão Presencial nº. 028/2018 e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO:

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº. 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99, 10.438/02, 10.973/04, 11.079/04, 11.107/05 e 11.196/05, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos 3.555/2000, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decreto Municipal nº. 002/2013, aplicando-se



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



CPL

lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor global de até **R\$ 24.506,12 (Vinte e quatro mil quinhentos e seis reais e doze centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira e no Anexo I deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado.

Sub-Cláusula Primeira: Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da prestação do fornecimento em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

Sub-Cláusula Segunda: O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

Sub-Cláusula Terceira: O pagamento à empresa contratada ficará condicionado à apresentação da seguinte documentação:

- a) Comprovação de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativa à CONTRATADA e aos funcionários empregados na execução dos serviços, inclusive com anexação das todas as obrigações exigíveis;
- b) Comprovação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS da CONTRATADA e dos funcionários empregados na execução dos serviços;
- c) Comprovação de regularidade de situação para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Instituto Nacional do Seguro Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS.

Sub-Cláusula Quarta: A não apresentação dos documentos solicitados implicará no não pagamento das respectivas faturas

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



CPL

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal para o exercício de 2018: 02.006 - 12.361.1003.2.010 - 3.3.90.30.00 / 002.006 - 12.361.1003.2.013 - 3.3.90.30.00 / 02.006 - 12.365.1003.2.015 - 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O prazo de entrega do objeto deverá ser de até 03 (três) dias após a solicitação de fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Caturité, nas quantidades ora estipuladas.

Sub-Cláusula Única: Os produtos deverão no setor de compras neste Município de Caturité – PB, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Constitui direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo fixados.

Sub-Cláusula Primeira: A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I. – Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e ou normas exigidas;
- II. – Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para o fornecimento completo e eficiente do objeto ora contratado;
- III. – Entregar o objeto do presente contrato nos endereços mencionados na Cláusula Sexta, de acordo com a quantidade solicitada;
- IV. – Obedecer rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas;
- V. – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VI. – A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- VII. – Reconhecer os direitos de a Prefeitura rescindir o presente instrumento, no termos do art. 77 da Lei Nº. 8.666/93.
- VIII. – Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- IX. – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado;
- X. – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



C. L.

- XI. – Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;
- XII. – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XIII. – Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição do produto inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 03 (três) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- XIV. – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ;
- XV. – Prestar esclarecimentos à PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

Sub-Cláusula Segunda: A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- I. – Efetuar o pagamento nos prazos, condições e preços pactuados do presente contrato.
- II. – Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil. Com referência à execução do fornecimento pactuado;
- III. – Manter sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- IV. – Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- V. – Manter o equilíbrio financeiro do contrato;
- VI. – Emitir ordem de início do fornecimento.

Sub-Cláusula Terceira: A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

Sub-Cláusula Quarta: A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

Sub-Cláusula Quinta: Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicatórias ou reclamações.

Sub-Cláusula Sexta: O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A CONTRATANTE poderá efetuar a verificação da qualidade do objeto, bem com o cumprimento das especificações técnicas, mediante a realização de testes, ensaios e controle de qualidade, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

A CONTRATANTE designará servidor ou Comissão, através da respectiva Secretaria que efetuar a solicitação, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencidas a defesa prévia, será aplicada as seguintes sanções:

I. – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Edital e neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. – Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato e do Edital, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a CONTRATADA venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

III. - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;

IV. – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

V. – Com referência as sanções de que tratam o item II e as alíneas “b” e “c” do item III, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

VI. – Uma vez recolhida às multas de que tratam os itens II e III, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



CPL

VII. – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

VIII. – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

IX. – No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Prefeitura nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, e iniciar-se-á a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGALIDADE:

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº. 8.666/93, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Queimadas - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



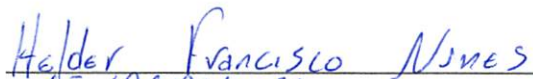
CPL

Caturité - PB, 17 de Outubro de 2018



JOSÉ GEVARZIO DA CRUZ
PELA CONTRATANTE


LAYSE KYRIAC FELIX DA COSTA MOURA
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



065.696.914-81



082.609.644-14



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I – CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 62801/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 044/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2018

OBJETO:

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS de forma parcelada, para suprir as necessidades da Secretaria desta Municipalidade, em conformidade com as condições e especificações abaixo discriminadas:

ITEM.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONJUNTO DE BONECA BEBÊ BRANCA-VINIL	ROMA	Unid.	1	250,00	250,00
2	CONJUNTO DE JOGO DE PEÇAS SOPRADAS PARA ENCAIXE -PLÁSTICO	BRINK MOBIL	Unid.	2	52,38	104,76
3	BANDINHA RÍTMICA	BRINK MOBIL	Unid.	4	643,34	2.573,36
4	CONJUNTO DE QUEBRA - CABEÇA PROGRESSIVO - PAPELÃO	CARLU	Unid.	10	24,10	241,00
5	TEATRO DE FANTOCHE - TECIDO	BRINK MOBIL	Unid.	1	220,02	220,02
6	CONJUNTO DE ENCAIXE DE BLOCOS - MADEIRA	XALINGO	Unid.	4	43,85	175,40
7	CONJUNTO DE BONECA BEBÊ NEGRA - VINIL	ROMA	Unid.	1	250,00	250,00
8	CONJUNTO DE BONECO MENINO NEGRO-VINIL	ROMA	Unid.	1	290,00	290,00
9	CONJUNTO DE BOLAS - BORRACHA	MERKO TOYS	Unid.	2	49,90	99,80
10	CONJUNTO DE BERÇO PARA BONECAS - METAL	BRINQUEDOS OLIVEIRA	Unid.	3	209,50	628,50
11	CONJUNTO FANTOCHE FAMÍLIA BRANCA	BRINK MOBIL	Unid.	1	133,80	133,80
12	GELADEIRA-MDF	CARLU	Unid.	5	478,32	2.391,60
13	CONJUNTO DE FANTOCHE FOLCLORE	BRINK MOBIL	Unid.	1	114,90	114,90
14	CONJUNTO DE BOLAS DE VOLLEY -VINIL	XALINGO	Unid.	1	52,44	52,44
15	CONJUNTO DE BOLAS DE BASQUETE - VINIL	XALINGO	Unid.	1	42,41	42,41
16	CAVALO DE BALANÇO -	CARLU	Unid.	10	154,50	1.545,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



	MADEIRA					
17	FOGÃO- MDF	CARLU	Unid.	5	277,10	1.385,50
18	CONJUNTO DE CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA- PLÁSTICO	MERKO TOYS	Unid.	2	133,00	266,00
19	CONJUNTO DE BICHO COM FILHOTES-TECIDO	BRINK MOBIL	Unid.	4	342,00	1.368,00
20	CONJUNTO DOMINÓ COM TEXTURA - MDF	CARLU	Unid.	3	131,95	395,85
21	CONJUNTO JOGO DA MEMÓRIA COM TEXTURA- MDF	BRINK MOBIL	Unid.	3	52,25	156,75
22	CONJUNTO JOGOS PROFISSÕES- MDF	CARLU	Unid.	2	23,61	47,22
23	CONJUNTO PASSA PEÇA- MDF	CARLU	Unid.	3	52,38	157,14
24	CONJUNTO CAIXA BRINQUEDOTECA- MDF	CARLU	Unid.	2	207,76	415,52
25	CONJUNTO DE MÁQUINA FOTOGRAFICA- PLÁSTICO	BRINK MOBIL	Unid.	2	57,20	114,40
26	CONJUNTO DE BONECO MENINO BRANCO-VINIL	ROMA	Unid.	1	290,00	290,00
27	TEATRO DE FANTOCHE MADEIRA	BRINK MOBIL	Unid.	1	176,51	176,51
28	CONJUNTO DE CAMINHÃO COLETOR DE LIXO - PLÁSTICO	MERKO TOYS	Unid.	2	133,00	266,00
29	CONJUNTO DE FANTOCHE ANIMAIS DOMÉSTICOS	BRINK MOBIL	Unid.	1	133,79	133,79
30	CONJUNTO DE ENCAIXES- CABEÇA MAMÃE E FILHOTES- PAPELÃO	CARLU	Unid.	10	59,70	597,00
31	CONJUNTO DE CARRINHO DE BONECA- METAL	BRINQUEDOS OLIVEIRA	Unid.	3	147,42	442,26
32	CONJUNTO DE AVIÃO BI- PLANO -MADEIRA	CARLU	Unid.	2	102,10	204,20
33	CONJUNTO DE BONECA MENINA NEGRA-VINIL	ROMA	Unid.	1	199,90	199,90
34	CONJUNTO FANTOCHE FAMÍLIA NEGRA	BRINK MOBIL	Unid.	1	133,80	133,80
35	CASINHA DE BONECA- MADEIRA	ARY ART'S	Unid.	2	2.500,00	5.000,00
36	CONJUNTO DE BONECA MENINA BRANCA-VINIL	ROMA	Unid.	1	199,90	199,90
37	CONJUNTO DE BOLAS DE	XALINGO	Unid.	1	51,52	51,52



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



0-F-L

	FUTEBOL- VINIL					
38	CONJUNTO DE BOLAS COM GUIZO- BORRACHA	MERCUR	Unid.	2	79,00	158,00
39	CONJUNTO DE BLOCOS LÓGICOS- MDF	CARLU	Unid.	3	55,99	167,97
40	CONJUNTO DE TELEFONE- PLÁSTICO	CELESITA	Unid.	2	99,90	199,80
41	CONJUNTO DE CAMINHÃO TIPO BOMBEIRO- PLÁSTICO	MERKO TOYS	Unid.	2	133,00	266,00
42	PIA DE COZINHA- MDF	CARLU	Unid.	5	440,02	2.200,10
43	CONJUNTO DE CAMINHÃO TIPO CEGONHA- PLÁSTICO	ROMA	Unid.	2	200,00	400,00
					Total:	24.506,12



**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.001/2018**

35ª HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS

A Secretária Municipal de Saúde, depois de acolhida a prévia apreciação documental realizada Comissão Especial de Seleção em Chamamentos Públicos da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Campina Grande, nomeada pela Portaria SMS/PMCG Nº 004/2017/SMS-GS, vem, por meio deste ato, homologar o credenciamento dos seguintes profissionais médicos, em sede do Chamamento Público nº. 16.001/2018, por estarem revestidos da legalidade exigida pelo Edital do certame. Campina Grande, 09 de Outubro de 2018.

I. Unidade de Pronto Atendimento - Upa Dr. Maia

Nº	PROFISSIONAL	CPF
1	Camila Fernandes Felix	083.429.494-00
2	Luiz Otávio Barboza Leite	080.049.144-03

LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO
Secretária de Saúde

**RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADO DE PREÇOS (SRP) Nº 16.539/2018**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campina Grande - Paraíba, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Chefe Maior da Pasta Municipal de Saúde, e, após cumprimento à norma inscrita na Letra do Art. 109, I, alínea "a", da Lei Nacional das Licitações, torna público aos interessados que após abertura dos envelopes e análise minuciosa das planilhas das propostas de menores preços confirmou a empresa NOVO HORIZONTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME classificada e vencedora do certame da referida Tomada de Preços. E, ainda se fará cumprir à norma inscrita na Letra do Art. 109, I, alínea "b", para posteriores providências cabíveis.

Campina Grande/PB, 16/10/2018
CARLOS ALBERTO DUARTE
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a conclusão da Academia de Saúde no Distrito de Picos, neste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00009/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha/FMS/FUS e outros 10.301.0017.1113 - Construção de Academia de Saúde 10.122.0017.2095 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde 449051 - Obras e Instalações. VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00129/2018 - 16.10.18. - C.L. CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA ME - R\$ 73.539,67.

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2018**

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça Sérgio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, às 09:00 horas do dia 05 de Novembro de 2018, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, para: Contratação de empresa para realizar os serviços de restauração da área interna e externa do Centro de Ensino Fundamental Luzia Maia, neste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. E-mail: licitacao@catoleldorocha.pb.gov.br. Edital: www.catoleldorocha.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Católé do Rocha/PB, 17 de Outubro de 2018
JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

EXTRATO DE CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: PP 62801/2018

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Contratada...: MARCELA ELIZABETE DE MIRANDA BATISTA SANTOS SOUTO EIRELI. Valor: R\$ 24.506,12 (Vinte e quatro mil quinhentos e seis reais e doze centavos). Vigência...: Início: 17/10/2018. Término: 17/10/2019. Licitação...: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 028/2018. Objeto...: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DUCATIVOS

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018**

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS. Homologa em favor da empresa MARCELA ELIZABETE DE MIRANDA BATISTA SANTOS SOUTO EIRELI. - CNPJ: 22.526.394/0001-59, que apresentou proposta mais vantajosa para esta Administração, no valor global de R\$ 24.506,12 (Vinte e quatro mil quinhentos e seis reais e doze centavos).

Caturité - PB, 17 de Outubro de 2018.
JOSÉ GERVAZIO DA CRUZ
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

**AVISO DE CONVOCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018**

O Município de Esperança/PB, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, e em especial aos participantes do Pregão 0039/2018, conforme sessão ocorrida no dia 25/08/2018, que, tendo em vista que a empresa A & S CONSTRUTORA ALBUQUERQUE & SOUZA LTDA - CNPJ: 05.468.317/0001-70 vencedora provisoriamente, após consulta ao site eletrônico <http://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>, especificamente no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS foi constatado, conforme art. 87, Inciso III, da Lei 8.666/93, penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, cujo órgão sancionador é a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERRO, com início da sanção em 02/03/2018 e término em 01/03/2020, ficando portanto INABILITADA. Amparado na Legislação, fica convocada(s) a(s) Empresa(s) classificada(s) em segundo lugar a empresa DIVISA TOPOGRAFIA E PLANEJAMENTO LTDA - CNPJ: 03.445.954/0001-04, para comparecer à sala de licitações do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e manifestar seu interesse de contratar o objeto remanescente. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório. Caso não aceite será convocado(a) o(s) terceiro(a) classificado(a) e assim sucessivamente até a conclusão do processo. Informações Tel. (83)3361-2801.

Em 16 de outubro de 2018
JUVENIO RODRIGUES NETO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 2.02.01/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurjão - PB
CONTRATADO: Livramento Construções, Serviços e Projetos EIRELI EPP FUNDAMENTAÇÃO: ART. 65 DA LEI FEDERAL 8.666/93 e alterações posteriores. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Suprimir, o valor de R\$ 3.150,90 (Três Mil, Cento e Cinquenta Reais e Novecentos Centavos), do valor total do contrato, referente à correção de preços dos itens apontados pela CAIXA ECONÔMICA, conforme planilha comparativa que segue em anexo, ficando portanto, o valor de R\$ 418.978,09 (Quatrocentos e Dezoito Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Nove Centavos), como valor total do contrato. DATA DA ASSINATURA: 10 DE OUTUBRO DE 2018. SIGMATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, RONALDO RAMOS DE QUEIROZ E PELA CONTRATADA, JOSÉ DE ANCHIETA ANASTÁCIO RODRIGUES DE LIMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Décimo Termo de Aditivo ao Contrato nº 00075/2014, em 19.08.2014.
PARTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e a empresa, FELLIPE OLIVEIRA SOUSA EIRELI.
OBJETO CONTRATUAL: Construção de UBS Laluna Bezerra.
OBJETO DO ADITIVO: Do valor
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Décimo Termo de Aditivo ao Contrato nº 00074/2014, em 19.08.2014.
PARTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e a empresa, FELLIPE OLIVEIRA SOUSA EIRELI.
OBJETO CONTRATUAL: Construção de UBS Teodomiro Ramalho Alencar.
OBJETO DO ADITIVO: Do valor
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Décimo Quinto Termo de Aditivo ao Contrato nº 00070/2015, em 02.06.2015.
PARTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e a empresa, CONCRETISA CONSTRUTORA LTDA - ME.

OBJETO CONTRATUAL: Serviços de pavimentação em paralelepípedo
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇO Nº 2/2018**

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, através do Presidente da Comissão e Equipe de Apoio, fundamentado no Parecer Técnico (engenharia), torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado do Julgamento das Propostas de Preços da TOMADA DE PREÇO Nº 00002/2018. Recebido no prazo determinado da convocação, a Proposta de Preço da Empresa de Pequeno Porte a SVS CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ 11.246.831/0001-64 apresentada no valor total de R\$ 404.076,50 (quatrocentos e quatro mil, setecentos e seis reais e cinquenta centavos), sendo a mesma declarada a VENCEDORA do Certame. O Processo encontra-se a disposição dos interessados e concedido o prazo para apresentação de Recurso, conforme previsto na Lei Nº 8.666/93, em seu Art. 109º

Itabaiana/PB, 17 de Outubro de 2018
RODRIGO MARTINS CAMBOIM DA CAMARA
Presidente da Comissão

**RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇO Nº 3/2018**

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, através do Presidente da Comissão e Equipe de Apoio, fundamentado no Parecer Técnico (engenharia), torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado do Julgamento das Propostas de Preços da TOMADA DE PREÇO Nº 00003/2018. Recebido no prazo determinado da convocação, a Proposta de Preço da Empresa de Pequeno Porte a SVS CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ 11.246.831/0001-64 apresentada no valor total de R\$ 375.539,60 (trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) sendo a mesma declarada a VENCEDORA do Certame. O Processo encontra-se a disposição dos interessados e concedido o prazo para apresentação de Recurso, conforme previsto na Lei Nº 8.666/93, em seu Art. 109º.

Itabaiana/PB, 17 de Outubro de 2018
RODRIGO MARTINS CAMBOIM DA CAMARA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

A Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, através da Pregoeira Substituta, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP de nº 09018/18, realizada no dia 14 de junho de 2018, às 09:00h, que teve como objeto o registro de preços para aquisição de balcões buffet self-service térmicos, para a exposição dos gêneros alimentícios destinados aos alunos das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino foi declarada FRACASSADA, nos termos da Ata da Sessão Pública constante do processo administrativo sob o nº 2017/116817.

João Pessoa/PB, 17 de outubro de 2018
ANATILDE E. TEIXEIRA TRAVASSOS
Pregoeira Substituta

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

A Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP de nº 09010/18, realizada no dia 10 de outubro de 2018, às 09:30h, que teve como objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água das unidades de ensino, ginásios e prédios administrativos da Secretaria de Educação e Cultura, incluindo o fornecimento de equipamentos de segurança, troca de boias e todo o material necessário para a execução do serviço foi declarada FRACASSADA, nos termos da Ata da Sessão Pública constante do processo administrativo sob o nº 2018/007473.

João Pessoa/PB, 17 de outubro de 2018.
YURI MEDEIROS MAIA DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial